



DECRETO Nº 033
De 29 de março de 2023

Estabelece o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Tuiuti, São Paulo.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e demais disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de norma municipal que disponha acerca do período de transição e uniformize no âmbito do Poder Executivo do Município de Tuiuti, São Paulo, as aquisições de bens e contratações de serviços, assim como alienações e demais processos regidos pela legislação a que se refere,

D E C R E T A:

Art. 1º – Este Decreto estabelece o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de Tuiuti, São Paulo.

Art. 2º - Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidos.

§ 1º - A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º - Os processos licitatórios nos quais houve a opção por licitar ou contratar com fulcro no disposto no caput, até a data de 31 de março de 2023, poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do



Edital seja materializada até 31 de dezembro de 2023, consoante Acórdão nº 507/2023 do Egrégio Tribunal de Contas da União.

§ 3º - Os contratos ou instrumentos análogos e as atas de registros de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput, persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º - O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º - As atas de registro de preços vigentes poderão ser utilizadas pelos órgãos da administração direta do município.

Art. 5º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, que poderá expedir normas complementares.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 29 de março de 2023.


ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL